



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2025
Processo Administrativo nº. 11/2025
Dispensa de Licitação nº. 12/2025

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, como CONTRATANTE, e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA.**, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 24 do mês de janeiro do ano de 2024, na Rua Vigário Antunes, nº. 155, centro, Itapeçerica/MG, o **MUNICÍPIO DO DE ITAPEÇERICA - MG**, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 142.634.906-81, e a empresa **SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA.**, estabelecida na Av. Raja Gabaglia, nº. 4859, bairro Santa Lúcia, em Belo Horizonte-MG, CEP 30.360-670, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº. 26.777.222/0001-09, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniela Rodrigues Alves Lamounier, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.206.766-38, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é prestação de serviços de fornecimento de mão de obra nas áreas de portaria, limpeza, conservação predial e de limpeza de vias públicas, incluindo locação de um caminhão coletor de lixo, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do processo administrativo que deu origem a este Contrato, na forma abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL
LOTE ÚNICO				
01	Serviço de limpeza pública urbana (capina manual, poda de árvores/arbustos e roçada em logradouros, lotes, terrenos, etc.; varrição e desobstrução de bocas de lobo); com estimativa de 31 postos (pessoas) por mês.	Unidade	93	R\$ 595.500,39
02	Serviços de portaria; com estimativa de 10 postos (pessoas) por mês.	Unidade	30	R\$ 235.500,00
03	Serviços gerais (serviço de asseio e conservação predial). Com estimativa de 6 postos (pessoas) por mês.	Unidade	18	R\$97.475,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

04	Serviços de manutenção em estradas vicinais na zona rural do Município (capina manual, poda de árvores/arbustos, roçada em estradas, manutenção e recuperação em pontes e mata-burros, limpeza e reparos simples de dispositivos de drenagem pluvial, instalação manilhas para drenagens pluviais em pontos localizados, recuperação de encostas, etc.); com estimativas de 6 postos (pessoas) por mês.	Unidade	18	R\$ 124.119,84
05	Serviços de Pintor, para serviços de pintura em prédios e espaços públicos. Compreendendo os seguintes: Reparação de superfície Aplicação de tinta; Cumprimento das normas de segurança do trabalho durante a execução dos serviços. Estimativa de até 04 por mês.	Unidade	12	R\$ 86.789,76
06	Locação de caminhão com coletor compactador de lixo acoplado de no mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade, Quilometragem livre, Ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 10 (dez) anos, Manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada, Combustível (diesel) por conta da contratante, Sem motorista e sem auxiliares	Mês	03	R\$116.550,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$1.255.935,71 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos se darão por meio de Ordens Bancárias, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) contendo o detalhamento dos serviços executados.

4.2 Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado mediante apresentação da nota fiscal e após cumpridas as condições de pagamento e observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

4.3.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



4.4 Não se realizará pagamento através de boleto bancário, os pagamentos serão efetuados apenas mediante apresentação da DANFE.

4.5 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no item 4.2 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 10 (dez) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A forma de execução dos serviços, objeto do presente contrato, obedecerá a cláusula 10 (dez) e demais condições constantes do **Termo de Referência**, que é parte indissociável deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado pela Secretaria demandante que constatará se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei.

10.1.1 Fica designado pelo Município como FISCAL, o Sr. **Adriano José da Silva**.

10.2 Visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na execução destes, a fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

10.4 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

10.5 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município para o exercício de 2025 e correrão à conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Serviço de limpeza pública urbana:

02.05.05 - 15.452.0022.2124 - 3.3.90.39.00

Locação de caminhão:

02.05.05 - 15.452.0022.2124 - 3.3.90.39.00

Serviços de Pintor:

02.05.02 - 04.122.0023.2069 - 3.3.90.39.00

02.04.01 - 08.122.0001.2242 - 3.3.90.39.00

02.04.04 - 08.122.0001.2302 - 3.3.90.39.00

02.04.04 - 08.244.0015.2303 - 3.3.90.39.00

02.04.04 - 08.244.0016.2304 - 3.3.90.39.00

02.06.01 - 10.122.0001.2238 - 3.3.90.39.00

02.06.03 - 10.301.0006.2037 - 3.3.90.39.00

02.07.01 - 12.122.0001.2239 - 3.3.90.39.00

02.07.01 - 12.361.0027.2068 - 3.3.90.39.00

02.07.03 - 12.361.0008.2052 - 3.3.90.39.00

02.07.03 - 12.365.0009.2053 - 3.3.90.39.00

02.07.03 - 12.365.0009.2165 - 3.3.90.39.00

02.07.03 - 12.367.0014.2101 - 3.3.90.39.00

02.07.03 - 12.367.0014.2167 - 3.3.90.39.00

02.08.01 - 13.122.0001.2243 - 3.3.90.39.00

02.08.01 - 13.392.0020.2063 - 3.3.90.39.00

Serviços de manutenção em estradas vicinais na zona rural:

02.05.06 - 26.782.0022.2127 - 3.3.90.39.00

Serviços gerais (serviço de asseio e conservação predial):

02.05.02 - 04.122.0023.2069 - 3.3.90.39.00

Serviços de portaria:

02.01.03 - 06.181.0004.2156 - 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

12.1 O prazo do presente Contrato é de 90 (noventa) dias, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do recebimento da Autorização de Serviço, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado.

13.2 Apresentar ao Fiscal do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados (inclusive de antecedentes criminais), comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.3 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do Contratante.

13.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5 Substituir os profissionais que não estiverem desempenhando o serviço conforme solicitado, sem ônus para o contratante. Proceder à reposição de pessoal sempre que necessário, especialmente nos casos de ausência, como licenças médicas, emergências familiares ou outros motivos imprevistos, de forma a garantir a continuidade do serviço público.

13.6 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais.

13.7 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

13.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, a critério do Contratante, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

13.9 Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, obrigando-se ao cumprimento das disposições legais referentes à EPI e segurança do trabalho.

13.10 Recolher e cumprir todos os encargos sociais regidos pela CLT, dissídios coletivos, acordos sindicais, etc., relativo aos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços, incluindo indenizações trabalhistas ou por acidente de trabalho.

13.11 Responsabilizar pelos uniformes, ferramentas e EPIs dos profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Contratação.

14.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo.

14.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja reparadas ou corrigidas.

14.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

14.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços executados, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

17.1 É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

18.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º (décimo) dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

18.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

18.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 18.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 18.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2025/2028

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

18.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçerica do ato que as impuser.

18.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

18.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

18.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do subitem 20.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e a das alíneas "a", "d" e "e" são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1 O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.3 Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, esta além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

19.4 No caso de extinção amigável esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2025/2028
Rua Vígário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

21.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira, Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapecerica/MG, 24 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA

Sr. Lucas Lázaro Nascimento Ferreira — CPF/MF nº 142.634.906-81

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

**SCL CONSTRUTORA E
ENERGIA
LTDA:26777222000109**

Assinado digitalmente por SCL CONSTRUTORA E ENERGIA LTDA:26777222000109
ND: CN=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Belo Horizonte, OU=RFB e CNPJ 41, OU=AC
Instituto Finacon RFB, OU=VideoConferencia, OU=07594418000113, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, CN=SCL CONSTRUTORA E ENERGIA
LTDA:26777222000109
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.24 18:30:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

CONTRATADA: SCL CONSTRUTORA E ENERGIA EIRELI

CNPJ nº 26.777.222/0001-09

Daniela Rodrigues Alves Lamounier

CPF/MF nº 015.206.766-38

Este Contrato foi examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Analucia Castro Carvalho Pedrosa
OAB/MG 89.767
Assessora Jurídica